GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G0E0-EXBN-6YJP-5WHG

A C Ó R D Ã O

TC-023366.989.24-2 (ref. TC-014958.989.23-8 e TC-008375.989.24-1)
Recorrente(s): Danilo Barbosa Machado – Ex-Prefeito do Município de Cajamar.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e VLC Soluções Empresariais Ltda., objetivando o fornecimento de sistema informatizado dos serviços de gestão eletrônica, organização, controle e fiscalização de tributos municipais, no valor de R$1.557.491,00; e Representação formulada por Antonio Carlos Soares Júnior, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.
Responsável(is): Michael Campos Cunha (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/10/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. PREVISÃO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO SOFTWARE SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA IDÔNEA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, EVIDENCIADA PELA PARTICIPAÇÃO DE APENAS UMA LICITANTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário e,**

quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se íntegro o pronunciamento de primeiro grau.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G0E0-EXBN-6YJP-5WHG